



Câmara Temática Metropolitana para  
Gestão de Riscos Ambientais Urbanos

## **REGIMENTO INTERNO CÂMARA TEMÁTICA METROPOLITANA PARA GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS URBANOS**

**Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pelo exercício das atribuições da Câmara Temática para discussão da gestão de riscos ambientais urbanos na Região Metropolitana de São Paulo.**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

Art. 1º. As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho da Câmara Temática para discussão da gestão metropolitana dos riscos ambientais urbanos, visando articular e integrar os municípios da RMSP.

Art. 2º. A Câmara Temática terá como finalidade a manifestação de opiniões no sentido de contribuir para a construção de uma política integrada da RMSP.

Art. 3º. A Câmara Temática é composta por membros titulares e suplentes, com experiência profissional e notório saber nos assuntos específicos da Câmara, representado os 5 (cinco) consórcios existentes na RMSP, a Capital, agentes públicos técnicos que tenham atuação da metrópole, entidades de pesquisa e do meio acadêmico.

I – Representantes do Consórcio Intermunicipal dos municípios da bacia do Juquery - CIMBAJU;

II – Representantes do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD;

III – Representantes do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE;

IV – Representantes do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT;

V – Representantes do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;

VI – Representantes da Capital;

VII – Representantes do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT;

VIII – Representantes da Universidade Federal do ABC - UFABC;

IX – Representantes do Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE;

X – Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

XI – Representantes do Instituto Geológico – IG;

XII – Representantes da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA;

XIII – Representantes da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (Serviço Geológico do Brasil) – CPRM;

XIV – Representantes da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - USP;

Art. 4º. A Câmara Temática exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Compete à Câmara Temática:

I - Reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca de questões, informações e propostas referentes às políticas de gestão de riscos.

II - Convidar entidades ou pessoas interessadas na participação nas reuniões de trabalho da Câmara Temática; e

III - Criar grupos de trabalho internos, quando assim for necessário.

IV – Elaborar normativas e resoluções com o objetivo de padronizar e oficializar procedimentos nas ações de gestão de riscos, a nível regional bem como na esfera municipal.

## CAPÍTULO II Da Composição e funcionamento

### Seção I Da Composição e Atribuições dos membros

Art. 6º. Compõem a Câmara Temática:

I – o Presidente;

II – a Secretaria Executiva; e

III - os Membros.

§ 1º. A Presidência da Câmara Temática Metropolitana será ocupada por um dos prefeitos dos municípios da RMSP. A escolha do Presidente, bem como sua substituição fica a cargo do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 2º. A Secretaria Executiva da Câmara Temática Metropolitana está sendo ocupada pela Capital. A escolha da Secretaria Executiva, bem como sua substituição fica a cargo dos membros da Câmara Temática.

Art. 7º. São atribuições do Presidente da Câmara Temática.

I – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da comissão, exercendo a direção dos trabalhos.

II - Presidir e dirigir as reuniões e todos os atos da Câmara Temática. Em seu impedimento, as reuniões serão dirigidas pelos membros da Câmara;

III - Organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Temática. Em seu impedimento, as reuniões e eventos serão organizados pelos membros da Câmara;

IV - Deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Temática. Em seu impedimento, essa função será realizada pelos membros da Câmara ou pela Secretaria Executiva;

V - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Temática segundo as previsões deste Regimento. Em seu impedimento, essa função será atribuída aos membros da Câmara ou a Secretaria Executiva;

VI – Elaborar a pauta de reuniões. Em seu impedimento, as pautas serão elaboradas pelos membros e Secretaria Executiva da Câmara;

VII - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas à Câmara. Em seu impedimento, essa tarefa será atribuída aos membros da Câmara;

VIII - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas e estudos apresentados;

IX - Indicar um dentre os membros da Câmara Temática para que exerça as funções específicas de Secretário dispostas neste Regimento. Em seu impedimento, essa função será atribuída aos membros da Câmara;

X - Dar ciência em reunião da Câmara Temática de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros. Em seu impedimento, essa função será atribuída a Secretaria Executiva da Câmara;

XI - Elaborar o relatório final. Em seu impedimento, essa função será atribuída a Secretaria Executiva da Câmara; e

XII - Assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

§ 1º. O Presidente da Câmara Temática poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Câmara Temática.

§ 2º. Para estudo de temas específicos, o Presidente poderá requisitar técnicos ou peritos para participar de reuniões.

Parágrafo Único. Em seu impedimento, as funções que cabem ao Presidente serão coordenadas pelos membros da Câmara.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva.

I - Lavrar as atas e termos da Câmara Temática;

II – Expedir correspondências e convocações;

III - Assessorar o Presidente na realização de suas atribuições;

IV - Controlar o atendimento das requisições e solicitações da Câmara Temática; e

V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes;

§1º. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

§2º. O Secretário deverá encaminhar cópia da pauta da reunião da Câmara Temática para cada um dos Membros.

VI - Deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Temática. Essa função será realizada em concordância com os membros da Câmara.

VII - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Temática segundo as previsões deste Regimento. Essa função será realizada em concordância com os membros da Câmara;

VII – Elaborar a pauta de reuniões.

Art. 9º. São atribuições dos membros.

I - Participar das reuniões;

II - Participar de grupos de trabalho instituídos pelo Presidente;

III - Propor, conjuntamente, ao Presidente a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento;

IV - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da comissão, exercendo a direção dos trabalhos;

V - Presidir e dirigir as reuniões e todos os atos da Câmara Temática;

VI - Organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Temática;

VII - Deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Temática;

VIII - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Temática segundo as previsões deste Regimento;

IX - Elaborar a pauta de reuniões;

X - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas à Câmara;

XI - Indicar um dentre os membros da Câmara Temática para que exerça as funções específicas de Secretário dispostas neste Regimento.

## **Seção II** Das Reuniões

Art.10. Quando da abertura das sessões da Câmara Temática, os membros procederão com à verificação do quórum mínimo necessário à realização de reuniões ordinárias, que é de 50% mais um dos membros.

§ 1º Na ausência de algum dos membros da Câmara Temática, será respeitado o tempo de 30 minutos de tolerância. Após esse período, caso não haja o comparecimento de parte dos membros da Câmara, se dará início a reunião.

§ 2º Na hipótese da não verificação do quórum mínimo para deliberações, disposto no caput, poderá ser realizada uma segunda chamada, caso se entenda necessário.

Art.11. Nas reuniões poderão ser confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros da Câmara Temática com o objetivo de contribuir para a melhor decisão sobre o tema.

Art.12. Será realizada 1 (uma) reunião ordinária mensal.

§ 1º. As reuniões acontecerão na primeira sexta-feira de cada mês e terá duração média de duas horas, podendo ser transferida para outra data bem como, prorrogado seu horário.

Parágrafo único. Após cada reunião, caberão aos membros da Câmara Temática promover à divulgação as prefeituras que fazem parte dos Consórcios representados, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliação dos debates.

## **Seção III** Da Ata de Reuniões

Art.13. A redação de ata é atribuição da Secretaria Executiva da Câmara Temática, podendo fazê-la com a colaboração de outros membros e, deve ser apresentada aos membros, por e-mail.

§1º. A Secretaria Executiva deverá, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento da reunião, encaminhar minuta da Ata da Reunião por e-mail para ser aprovada pelos membros da Câmara Temática.

§2º. Os membros da Câmara Temática terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestarem sobre o teor da Ata de Reunião.

§3º. Após a manifestação dos membros sobre a minuta da ata de reunião, será encaminhada a ata de reunião definitiva a todos os membros, bem como a um mailing list composto pelos contatos dos representados pelos membros da Câmara Temática.

Art.14. Devem constar obrigatoriamente da Ata.

I - Dia, hora e local da sessão;

II - Referência à aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Exposição da pauta proposta para a reunião;

IV - Exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno podem ser alteradas, caso seja decidido entre os membros da Câmara.

Parágrafo único: O presidente e os membros da Câmara Temática poderão autorizar a participação de outras instituições.

Art. 18. Ao final de cada ano deverá se confeccionar um Relatório Anual de Atividades bem como um Plano de Trabalho para o próximo ano, que depois de aprovado pela Câmara, deverá ser submetido à manifestação do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 19. Todas as atividades da Câmara Temática devem ser consignadas em atas de reunião ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

**Francisco Daniel Celeguim de Morais**  
Prefeito de Município de Franco da Rocha  
Presidente da Câmara Temática Metropolitana para Gestão de Riscos Ambientais Urbanos